



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

“Fixa o perímetro urbano do Município de Bananal, incluindo o Distrito de Rancho Grande, e dá outras providências”.

PLC n.º 003/2013 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo n.º 007/2014

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO,
Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado o Perímetro Urbano da cidade de
Bananal.

Artigo 2º - O perímetro urbano da cidade de Bananal é
representado em planta pelo polígono irregular, como define a seguir:

O ponto de origem "A" de coordenadas E=571.307,760 e
N=7.492.614,450, Meridiano Central -45°, Datum horizontal SIRGAS 2000, está
monumentado no lado esquerdo da ponte do Rio do Turvo, na Avenida João de
Godoy de Macedo, no sentido Rio de Janeiro - São Paulo, próximo a entrada da
Fazenda da Barra do Turvo. Partindo do ponto "A" e seguindo as direções dos
pontos 01 ao 65, encontra-se os seguintes rumos:

A-1 - 12°31'56"SW, por uma distância de 177,15m; 1-2
- 79°00'00"SW, por uma distância de 210,00m; 2-3 - 50°44'37"SW, por uma
distância de 229,38m; 3-3A - 11°36'09"SE, por uma distância de 178,58m; 3A-
3B - 33°28'58"SE, por uma distância de 103,12m; 3B-3C - 00°32'50"SE, por
uma distância de 99,09m; 3C-3D - 21°44'13"SW, por uma distância de 152,28m;
3D-3E - 77°58'49"SE, por uma distância de 434,51m; 3E-3F - 13°03'52"SE, por



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

uma distância de 48,27m; 3F-4 - 00°00'00"S, por uma distância de 335,37m; 4-5 - 52°15'36"SW, por uma distância de 1125,40m; 5-6 - 40°00'00"SW, por uma distância de 460,00m; 6-7 - 11°00'00"SW, por uma distância de 435,00m; 7-8 - 04°18'00"SE, por uma distância de 380,00m; 8-9 - 30°00'00"SE, por uma distância de 250,00m; 9-10 - 24°00'00"SW, por uma distância de 160,00m; 10-11 - 05°00'00"SE, por uma distância de 408,00m; 11-12 - 90°00'00"W, por uma distância de 750,00m; 12-13 - 28°18'00"NW, por uma distância de 268,00m; 13-14 - 28°00'00"NE, por uma distância de 200,00m; 14-15 - 78°18'00"SE, por uma distância de 375,00m; 15-16 - 15°18'00"NW, por uma distância de 640,00m; 16-17 - 67°00'38"SW, por uma distância de 383,96m; 17-18 - 14°05'04"SW, por uma distância de 65,99m; 18-19 - 14°21'00"SE, por uma distância de 86,00m; 19-20 - 22°10'16"SE, por uma distância de 179,89m; 20-21 - 27°01'18"SW, por uma distância de 382,15m; 21-22 - 03°31'54"SW, por uma distância de 56,05m; 22-23 - 31°15'49"SE, por uma distância de 107,77m; 23-24 - 16°21'40"SE, por uma distância de 197,03m; 24-25 - 50°20'07"SW, por uma distância de 286,61m; 25-26 - 42°33'50"NW, por uma distância de 606,50m; 26-27 - 01°21'42"NW, por uma distância de 486,25m; 27-28 - 51°31'16"NW, por uma distância de 100,88m; 28-29 - 51°00'50"NE, por uma distância de 401,59m; 29-30 - 20°09'42"NW, por uma distância de 157,82m; 30-31 - 54°06'05"NE, por uma distância de 295,36m; 31-32 - 36°30'02"NE, por uma distância de 388,93m; 32-33 - 10°00'00"NE, por uma distância de 430,00m; 33-34 - 44°18'00"NE, por uma distância de 212,00m; 34-35 - 11°00'00"NW, por uma distância de 330,00m; 35-36 - 81°18'00"SW, por uma distância de 288,00m; 36-37 - 05°00'00"SW, por uma distância de 260,00m; 37-38 - 51°18'00"SW, por uma distância de 320,00m; 38-39 - 57°00'00"SW, por uma distância de 250,00m; 39-40 - 86°00'00"NW, por uma distância de 210,00m; 40-41 - 00°00'00"N, por uma distância de 550,00m; 41-42 - 23°18'00"NE, por uma distância de 450,00m; 42-43 - 75°18'00"SE, por uma distância de 324,00m; 43-44 - 17°00'00"NE, por uma distância de 232,00m; 44-45 - 19°00'00"NW, por uma distância de 270,00m; 45-46 - 68°00'00"NW, por uma distância de 300,00m; 46-47 - 26°00'00"NW, por uma distância de 500,00m; 47-48 - 41°18'00"NE, por uma distância de 260,00m; 48-49 - 35°00'00"SE, por uma distância de 800,00m; 49-50 - 13°00'00"SW, por uma distância de 250,00m; 50-51 - 56°00'00"SE, por uma distância de 200,00m; 51-52 - 72°18'00"NE, por uma distância de 210,00m; 52-53 - 39°00'00"NE, por uma distância de 288,00m; 53-54 - 48°00'00"NE, por uma distância de 465,00m; 54-55 - 34°18'00"NE, por uma distância de 2140,00m; 55-56 - 73°18'00"SE, por uma distância de 579,87m; 56-57 - 45°00'00"NE, por uma distância de 425,00m; 57-58 - 77°00'00"NE, por uma



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

distância de 260,00m; 58-59 - 30°00'00"SE, por uma distância de 90,00m; 59-60 - 46°18'00"SW, por uma distância de 240,00m; 60-61 - 72°00'00"SW, por uma distância de 140,00m; 61-62 - 46°00'00"SW, por uma distância de 585,00m; 62-63 - 68°00'00"SE, por uma distância de 386,43m; 63-63A - 02°53'17"SE, por uma distância de 172,79m; 63A-63B - 66°08'57"NW, por uma distância de 219,33m; 63B-64 - 09°00'00"SE, por uma distância de 419,40m; 64-65 - 81°18'00"SW, por uma distância de 390,00m; 65-A - 39°02'50"SW, por uma distância de 136,81m; conforme planta em anexo.

Artigo 3º - O perímetro urbano do Distrito do Rancho Grande é representado em planta pelo polígono irregular, como define a seguir:

Inicia-se no vértice A, localizado a 106,50m de um ponto em frente a esquina da rua Romeiros da Guanabara com a avenida Vicente de Paula Almeida e do lado direito da referida avenida como quem vai para Bananal, do vértice A segue-se até o vértice I com azimute de 330°27'52" e distância de 127,000m; do vértice I segue-se até o vértice II, com azimute de 61°29'59" e distância de 465,016m; do vértice II segue-se até o vértice III, com azimute de 123°44'04" e distância de 107,000m; do vértice III segue-se até o vértice IV.I, com azimute de 152°38'26" e distância de 136,08m; do vértice IV.I segue-se até o vértice V.I, com azimute de 156°31'25" e distância de 70,68m; do vértice V.I segue-se até o vértice VI.I, com azimute de 195°24'00" e distância de 321,36m; do vértice VI.I segue-se até o vértice VII.I, com azimute de 209°32'40" e distância de 36,90m; do vértice VII.I segue-se até o vértice VIII.I, com azimute de 300°30'05" e distância de 316,63m; do vértice VIII.I segue-se até o vértice IX.I, com azimute de 238°14'52" e distância de 37,19m; do vértice IX.I segue-se até o vértice X.I, com azimute de 280°05'43" e distância de 121,93m; do vértice X.I segue-se até o vértice XI.I, com azimute de 226°41'19" e distância de 67,40m; do vértice XI.I segue-se até o vértice XII.I, com azimute de 181°14'21" e distância de 78,35m; do vértice XII.I segue-se até o vértice XIII.I, com azimute de 243°57'30" e distância de 37,10m; do vértice XIII.I segue-se até o vértice XIV.I, com azimute de 321°30'43" e distância de 110,25m; e finalmente, do vértice XIV.I segue-se até o vértice A, com azimute de 46°34'26" e distância de 213,38m; fechando assim o polígono acima descrito, conforme planta em anexo.



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 168, de 08 de abril de 2003 e Lei n.º 021, de 20 de outubro de 1989.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 10 DE ABRIL DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 10 de abril de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 10 de abril de 2014.

TAMARA PENA PEREIRA
Secretária de Administração